

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 125/87

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ SA. E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE-
GUINTE

L e i

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná SA - TELEPAR, no valor de até Cz\$ 372.900,00 (trezen-
tos e setenta e dois mil e novecentos cruzados) para interli-
gação das localidades de Santa Cruz, Alto Aparecida e Santa
Lúcia à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito in-
terurbano.

ART. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar
contrato de comodato da área destinada à instalação de equi-
pamentos para a prestação de serviços de telefonia.

ART. 3º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Po-
der Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito espe-
cial, até o valor de Cz\$ 372.900,00 (trezentos e setenta e
dois mil e novecentos cruzados), de conformidade com a Lei Fe-
deral nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ único: O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Pos-
to de Serviço sem a remuneração prevista no contrato de agen-

MUNICIPIO DE PRANCHITA

ciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1987.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal